

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

## **MUDANÇAS DE PARADIGMA NA TRIBUTAÇÃO CONTEMPORÂNEA**

**MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPES FILHO**

Mestrando no Programa de Pós Graduação em Direito - PPGD da Universidade de Marília.

### **RESUMO**

As discussões acerca da capacidade de transformação da tecnologia tem sido cada vez mais numerosas. Apesar de se reconhecer as mudanças trazidas pela Quarta Revolução Industrial, há muitas temáticas acompanhadas por incertezas quanto ao que a tecnologia empregada nesta Revolução poderá impactar.

A Tributação é um assunto cada vez mais discutido na seara das mudanças empregadas pela Quarta Revolução. Há ferramentas utilizadas para a aplicação da Tributação que já não estão mais trazendo a mesma eficácia e compatibilidade com as novas atividades desempenhadas, se comparadas a tempos anteriores. É como ocorre na Economia Digital.

Neste trabalho, será utilizada a metodologia bibliográfica para apresentar a situação atual e real da mudança de paradigma introduzida pelo avanço da tecnologia e que está afetando diversos ramos da sociedade, dentre eles a economia e o direito.

Para tanto defende-se que a mudança de paradigma deverá ser estrutural, de modo que não incorra em conflitos e desajustes sistêmicos, que, ao final, não contribuam para o objetivo de cada disciplina jurídica.

Paulo de Barros Carvalho defende e dissemina a Teoria do Constructivismo Lógico Semântico, onde, para que algo seja realidade, deva estar presente na língua e difundida na linguagem. Através de tal Teoria, conceitos e definições possuem vinculações sólidas que permitam com que a discussão de um determinado tema seja precisa e clara.

Nas palavras de Paulo de Barros Carvalho:

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

É dentro daquelas ideologias adotadas pelo Neopositivismo que se propõe uma visão mais rigorosa da realidade e do mundo jurídico, tomando a linguagem como modo de aquisição do saber científico, aplicada por meio de mecanismos lógicos, na construção de modelos artificiais para a comunicação científica.<sup>1</sup>

Através de uma construção baseada na semiótica, que consiste na realidade através da interrelação entre sintaxe, semântica, e pragmática, é possível identificar classes e, por decorrência construir uma realidade mais sólida, no caso, para a Tributação Digital.

Por sua vez há a Teoria dos Sistemas, que define o direito como sistema, seus ramos como estruturas, e pauta a importância da comunicação como fenômeno motivador de acoplamentos estruturais. É desta Teoria, também a explanação de que o Direito se auto produz, através da sua auto descrição em meio às provocações sociais:

Esse programa teórico implica que o próprio direito produza todas as distinções e caracterizações e que a unidade do direito não seja nada mais que o fato da autoprodução, a “autopoiese”. Segue-se que a sociedade tem de ser vista como um ambiente social que possibilita essa autoprodução do direito e que, tanto mais, dá sustentação ao direito produzido.<sup>2</sup>

Percebe-se que há um processo de produção com base na autodescrição e nas provocações do ambiente social; e que a realidade é pautada em definições e conceitos interconectados em uma sólida construção semiótica.

Pode-se apontar como reação do subsistema tributário à mudança de paradigma na Quarta Revolução Industrial a tentativa de aplicar um incidente tributário às movimentações digitais. No entanto, percebe-se que ocorrem falhas estruturais, seja pela falta de conceitos, seja pela aplicação inadequada da norma a determinados fatos de pertinência tributária.

É o caso do conflito de competência que está ocorrendo entre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário Linguagem e Método**: Noeses. pp. 30

<sup>2</sup> LUHMANN, Niklas. **O Direito da Sociedade**: Martins Fontes. Kindle Ebook. Posição 422.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

Diante do avanço das movimentações financeiras ao redor de categorias digitais, foram feitas alterações legislativas. A Lei Complementar 116/2003<sup>3</sup> foi alterada pela Lei Complementar 157/2016, passando a incluir a “elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres”<sup>4</sup>, como sendo serviços tributáveis pelo ISS.

Em outra ocasião, foi editado o Convênio 106/2017<sup>5</sup> pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, dando abertura para a cobrança de ICMS em operações envolvendo bens e mercadorias digitais e transferências eletrônicas.

Por decorrência das alterações nos institutos do ISS e do ICMS, a tributação incidente sobre comércio eletrônico está sendo dupla, o que fere o princípio da não bitributação. Diante de tal situação, afirma-se que há uma confusão conceitual, seja pela falta de um conceito específico, seja pela interpretação inadequada, sem precisão e obediência aos conceitos já estabelecidos no sistema do direito.

Aponta-se como solução à tal problemática, a criação de um novo conceito, com definições precisas acerca dos fenômenos da Economia Digital, utilizando-se por base o Direito como um Sistema em Autopoiese, e a semiótica como fator de criação de conceitos e definições precisas, que introduzem novas estruturas no Direito.

Defende-se a criação de um conceito que seja além serviço e além mercadoria, para categorias inovadoras da era digital, como o *streaming*. Isto pois percebe-se que o conceito de serviço e de mercadoria, apesar de inicialmente vincular a categoria digital, como visto nos atos normativos acima, não definem de forma completa e adequada os novos fenômenos digitais.

---

<sup>3</sup> BRASIL. **Lei Complementar 116/2003.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm)>

<sup>4</sup> BRASIL. **Lei Complementar 157/2016.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp157.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp157.htm)>

<sup>5</sup> BRASIL. **Convênio ICMS 106/2017.** Disponível em:  
<[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV106\\_17](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV106_17)>

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar 116/2003.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm)>;

BRASIL. **Lei Complementar 157/2016.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp157.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp157.htm)>;

BRASIL. **Convênio ICMS 106/2017.** Disponível em:  
<[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV106\\_17](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV106_17)>;

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário Linguagem e Método:** Noeses.

CORREIA, Thaíse Francelino; SANTANA, Hadassah Laís de Souza; BORGES, Antônio de Moura. A MUDANÇA DE PARADIGMA DO DIREITO TRIBUTÁRIO QUANTO AO SIGILO BANCÁRIO. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 44, p. 568 - 596, fev. 2017. ISSN 2316-753X. Disponível em:  
<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1880>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v3i44.1880>.

LUHMANN, Niklas. **O Direito da Sociedade:** Martins Fontes. Kindle Ebook;

TIESSI, Bruna Geovana Fagá; COSTA, Ilton Garcia da. Relação fiscal e sua efetivação a partir dos princípios constitucionais que garantem os direitos fundamentais. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 32, p. 163-180, dez. 2013. ISSN 2316-753X. Disponível em:  
<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/683>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v3i32.683>.